



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 2003 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Adicional de Gratificação para a Função de Responsável pelo Cemitério Municipal de Manoel Viana.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Responsável pelo Cemitério Municipal de Manoel Viana, conforme estabelecido no Art. 106, Inciso I, Art. 108, Art. 109 de Regime Jurídico Único.

Art. 2º O valor do Adicional será de R\$ 326,98 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.


Art. 4º Fica autorizada à correção anual do Adicional de Gratificação para a função de Responsável pelo Cemitério Municipal de Manoel Viana, conforme índice de correção aplicada aos subsídios dos Servidores nos meses de março.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 09 de agosto de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 09 de agosto de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar o adicional de gratificação para a função de Responsável pelo Cemitério Municipal de Manoel Viana. Considerando a complexidade e relevante importância destes serviços que ora são prestados, por estes motivos se faz necessário ter um profissional responsável pela respectiva função, uma vez que o atual funcionário desempenha estes serviços de forma ampla, incluindo a limpeza, manutenção e construção de novos túmulos, prevalecendo o princípio da economicidade, considerando ainda que o mesmo está sempre de sobreaviso, pois este tipo de serviço não tem dia nem ora, o que acaba no final do mês acumulando horas extras, as quais vêm a ser apontadas pelo Tribunal de Contas como de forma continuada, e assim é proposta tal gratificação a fim de corrigirmos tal situação.

Portanto pedimos a esta colenda Casa Legislativa que considere o supra alegado, tendo em vista a relevância do Projeto, o valor proposto para tal função se autojustifica, considerando o grau de complexidade.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 09 de agosto de 2011.



Paula
IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL